DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Terça-Feira, 23 de Julho de 2019 - Edição nº 430

SUMÁRIO

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA Nº 37/2019.

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REURB.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 44BB1BB785-B6D522EA49-CAF57CA920-E76B880DFE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 37/2019

Nome/Empresa: ARAÚJO E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP. (AUTO POSTO BELA VISTA_	**CPF/CNPJ:** 19.219.296/0001-64	**Processo nº:** RLO/XXX/2019
Endereço: Rodovia BA 148, s/nº, Km 38, Boninal - BA		
Data da Publicação: 23/07/2019	**Validade: 25/07/2021**	

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – RLO/01/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação de Licença de Operação - **RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **ARAÚJO E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP (AUTO POSTO BELA VISTA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.219.296/0001-64**, estabelecida à **Rodovia BA 148, Km 38, Boninal BA**, para operar posto de abastecimento de derivados de petróleo e serviços (Combustíveis automotores), neste mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I – Apresentar anualmente a Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento; II - Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado e armazenamento dos resíduos oleosos para coleta de empresa credenciada pela ANP; III – Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda a área impactada; IV – Continuar operando conforma projetos apresentados; V- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

operação de descarregamento; VI – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção de equipamentos e estanqueidade dos tanques e o Plano de contigência para situações de perigo e emergências; VII – Manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme as normas reguladoras atuais; VIII – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Reguladora NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; IX – Realizar somente descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Renovação de Licença de Operação – **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMATUR**, do **INEMA** e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art. 3º. - Esta Renovação de Licença de Operação – **RLO** trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. – O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação

Boninal, Bahia, 23 de julho de 2019.

CEILLA MIRIAN PAIVA SANTANA
Secretária SEMATUR
Portaria 001/2017

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boninal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, Nº. 218 – Centro - CEP – 46.740-000
CNPJ Nº. 13.922.612/0001-83 – BONINAL – BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO 0129/REURB-E/2019
FINALIDADE: RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR SOBRE IMÓVEL URBANO.
O Prefeito Municipal de Boninal/BA, faz saber a todos e quantos virem o presente Edital e dele conhecimento tiverem, face ao disposto na Lei nº. 744/2018, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana no Município de Boninal/BA, que, por este Edital, ficam notificados os confrontantes da área de terra urbana que está localizada na Avenida Prof. Armenio Sant'Anna Paiva, nº. 480 (antiga Av. do Colégio) Centro - Cidade de Boninal/BA.; que está sob domínio de **IÊDA LÚCIA MARQUES DE ALMEIDA,** brasileira, divorciada, fotógrafa, portadora da carteira de identidade nº. 4.209.711 SSP/BA e do CPF nº. 686.256.428-53, residente e domiciliada na Av. Prof. Armenio Sant'Anna Paiva, nº. 480, Centro - Cidade de Boninal/BA.; que possui área total de **450.00m².** (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados); que se limita ao **Norte**, com o imóvel de Nivaldo de Souza Araújo; ao **Sul**, com o imóvel de Abelardo Francisco de Souza; ao **Leste**, com a Avenida do Colégio e a **Oeste**, com o imóvel de Clarisconde Alves Ribeiro, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar(em) impugnação junto ao **PROCESSO Nº. 0129/REURB-E/2019,** com base no Art. 18 da referida Lei nº. 744/18. GAB/PMB. Em, 22 de julho de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal